



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022**

Suprime-se o artigo 6º e seu  
§ 1º da Lei nº 10.820/2003.

Suprime-se o artigo 6º e o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022

**Justificativa**

A legislação atual dá poderes ao INSS para descontar em folha de aposentados e pensionistas prestações de empréstimos e financiamentos, observadas normas editadas pelo próprio INSS. Contudo, a MP visa estender a possibilidade aos que recebem o Benefício de Prestação Continuada. O Benefício de Prestação Continuada é no valor de um salário mínimo, e o desconto de trinta por cento na folha desses beneficiários seria extremamente prejudicial a sobrevivência dos mesmos, já que só tem acesso ao serviço quem não tem condições de se sustentar.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

**Deputado Filipe Barros**

**Paraná**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223380561900>

CD/22338.05619-00

00014  
1106  
CD223380561900  
\*C\*